ACÓRDÃO Nº 1.314/17

PROCESSO TC Nº 003913/2017.
DECISÃO Nº 610/17.
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 15.
ASSUNTO: CONSULTA A CERCA DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE VÁRIOS LICITANTES VENCEDORES QUANDO O PRIMEIRO COLOCADO EM PREGÃO ELETRÔNICO APRESENTAR PROPOSTA INFERIOR AO QUANTITATIVO LICITADO.
CONSULENTE: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Consulta do Secretário Estadual da Administração e Previdência acerca da possibilidade de registro de vários licitantes vencedores quando o primeiro colocado em Pregão Eletrônico apresentar proposta inferior ao quantitativo licitado. Pelo conhecimento, para no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator (Peça nº 10). Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **conhecer** da Consulta, e **respondê-la**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10), como se segue: 1) **ITEM "A" DA CONSULTA:** Pela impossibilidade de utilização da regra insculpida no art. 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004 às licitações realizadas pelo Estado do Piauí na modalidade pregão, por constituir indevida inovação ao ordenamento jurídico sem alicerce em norma primária (lei em sentido estrito), extrapolando o seu caráter regulamentar; bem como diante da carência de competência legislativa do Estado do Piauí para dispor sobre a matéria, tendo em vista que o procedimento autorizado pela norma estadual distorce regras, preceitos e princípios presentes nas normas gerais editadas pela União sobre licitações e contratos (leis 10.520/2002 e 8.666/1993). Desse modo, deve ser seguido o regramento presente na plataforma *licitações-e* do Banco do Brasil S/A para a condução dos pregões eletrônicos, por estar plenamente em consonância com a legislação de caráter nacional, não sendo possível a composição de quantitativos por mais de um licitante, bem como a utilização da ferramenta "chat" do referido sistema para colocar em prática procedimento ilegal. 2) **ITEM "B" DA CONSULTA:** O sistema Licitações Web já se encontra preparado para atribuir um vencedor para cada item/lote, consoante o disposto nos artigos 44 e seguintes, em especial art. 49, da Resolução TCE-PI n. 26/2016.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015, do Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Luciano Nunes Santos _____ Presidente em exercício

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio_____ Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Fui presente**:** Plínio Valente ramos Neto_____ Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**LUCIANO NUNES SANTOS:01828630349 - 29/05/2017 12:34:23**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 23/05/2017 10:29:20**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 26/05/2017 08:30:38**